

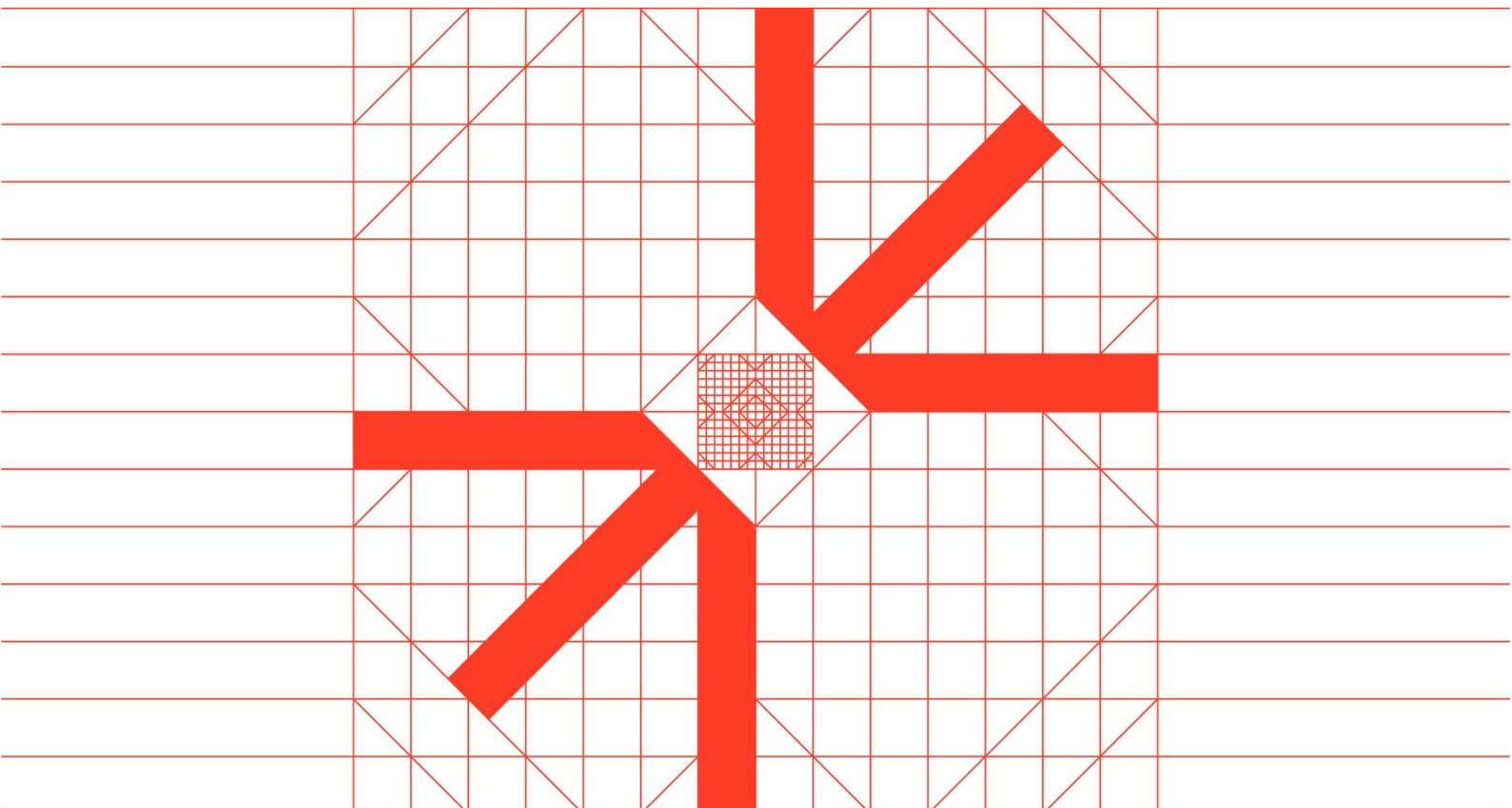
Caderno de Encargos

Concurso Aberto para "Aquisição de 9 estações sísmicas portáteis/IDL"

Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto

(Aquisição de bens destinada a Investigação e Desenvolvimento)

PROCEDIMENTO N.º 36/ISEL/2026



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de 9 estações sísmicas portáteis/IDL" nos termos detalhados na Especificação Técnica do presente Caderno de Encargos
2. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente procedimento é: 38293000-5 - Equipamento para sismologia.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, doravante designado por ISEL, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 - Lisboa e NIPC 600 016 234.

CLÁUSULA 3.ª | CONTRATO

1. O Contrato não é reduzido a escrito, sendo constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE

1. O preço base global do procedimento é de 46.577,10 € (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete euros e dez cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço estipulado no número anterior é o montante máximo que o ISEL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo a entrega dos bens nas suas instalações.

CLÁUSULA 5.ª | PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A vigência contratual inicia-se com a sua celebração, obrigando-se o adjudicatário à entrega dos bens no prazo máximo de 6 (seis) semanas.
2. A entrega dos bens deverá ocorrer nas instalações do ISEL, designadamente no Campus sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, em Lisboa.

CLÁUSULA 6.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do(s) bem(s) identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do(s) bem(s);
 - c) Obrigação de proceder à formação de utilizadores.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

CLÁUSULA 7.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao ISEL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens, nos termos do art.º 444.º do CCP.
4. O Cocontratante é responsável perante o ISEL, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens estipulado contratualmente, o ISEL pode aplicar uma sanção de 0,5% por cada dia de atraso, não podendo as sanções pecuniárias aplicadas nos termos do presente número, ou de outro incumprimento imputável ao adjudicatário ser, de forma cumulativa, superior a 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 8.ª | ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na morada discriminada na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Com a aceitação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o ISEL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

CLÁUSULA 9.ª | INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o ISEL, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao ISEL toda a cooperação e esclarecimentos necessários

CLÁUSULA 10.ª | INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve o ISEL informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ISEL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o ISEL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior

CLÁUSULA 11.ª | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes que comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o ISEL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do(s) bem(s) objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 12.ª | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISEL de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o ISEL venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for

CLÁUSULA 14.ª | PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais a que o Fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do ISEL.
2. O Fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo ISEL.
3. No caso em que o Fornecedor seja autorizado pelo ISEL a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a

atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

4. O Fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o ISEL esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do ISEL contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Prestar ao ISEL toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o ISEL informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o ISEL venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou

do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador.

CLÁUSULA 15.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de todas as prestações que compõem o objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ISEL deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídos ao ISEL, nomeadamente os relativos ao transporte do(s) bem(s) objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No âmbito do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 16.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas ao ISEL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a aceitação dos bens.
2. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o adjudicatário recorre a mecanismos de faturação eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do CCP.
3. Em caso de discordância por parte do ISEL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao Fornecedor o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CLÁUSULA 17.ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ISEL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ISEL

CLÁUSULA 19.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 20.ª | SEGUROS

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao exercício pleno da sua atividade, designadamente:
 - a) seguro de responsabilidade civil, garantindo o ressarcimento dos danos

- patrimoniais e não patrimoniais causados ao ISEL e ou a terceiros, por ações e ou omissões do Fornecedor e ou dos seus colaboradores,
- b) seguros relativos a trabalhadores do Fornecedor,
 - c) seguros relativos a prestadores de serviço do Fornecedor.
2. O ISEL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 21.ª | FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos do nº 1 do artigo 19.º do Código de Processos nos Tribunais Administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, de pedido formulado pelo cocontratante e autorização escrita do Contraente Público.

CLÁUSULA 23.ª | GESTOR DO CONTRATO

O ISEL obriga-se a nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de acompanhamento da execução do mesmo, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 24.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.^a | Requisitos Técnicos

1. O ISEL pretende adquirir conjunto de 9 estações sísmicas portáteis de curto período, com as seguintes características técnicas:

Item	Quantidade
<p>SmartSolo, IGU-16HR 3C 2HZ ETH – sensor inteligente (unidade de aquisição de dados sísmicos de três componentes, com bateria e sensor integrados) 64GB.</p> <p>Marca SMARTSOLO</p> <p>referência IGU-16HR 3C 2HZ ETH</p>	9
<p>Cabo dois em um (Ethernet e alimentação) multi-core, comprimento 0,5 m; a outra extremidade sai como cabo de rede. Marca</p> <p>Comprimento do cabo 1,5 m.</p> <p>Marca SMARTSOLO, referência IMU Network and Electricity Cable</p>	9
<p>Interruptor magnético (liga e desliga manualmente o IGU- 16).</p> <p>Marca SMARTSOLO, referência Magnetic Switch</p>	3
<p>Cabo de transferência de dados IMU-3C – Sem Wi-Fi, cabo para download.</p> <p>Marca SMARTSOLO, referência IMU Data Download Cable</p>	3
<p>Entrada: plugue padrão chinês de 2 pinos (tipo nacional), cabo preto com 1 metro de comprimento, acompanhado de adaptador.</p> <p>Tensão de entrada: 100–240 V AC</p> <p>Saída: 8,4 V DC / 4 A (corrente máxima).</p> <p>Marca SMARTSOLO, referência IMU Single Port Charger</p>	3
<p>Solo Software fornecido pela SmartSolo Inc.</p> <p>Download de dados dos nodes SmartSolo</p> <p>Configuração dos parâmetros de aquisição</p> <p>Organização dos arquivos de dados</p> <p>Atualização de firmware</p>	1

Visualização básica de dados	
Marca SMARTSOLO	

2. São admitidas propostas com marcas ou modelos desde que equivalentes ao referencial do número anterior.
3. O objeto do contrato inclui o transporte e entrega dos bens nas instalações do ISEL, em Lisboa.